

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato,

(1) **TPAR - TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, na PA. Lopes Trovão, s/n, CEP 23.900-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 02.891.814/0001-99, e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE nº 33.3.0026172-9, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**TPAR**");

(2) **TPAR OPERADORA PORTUÁRIA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, na PC Lopes Trovão, s/n, CEP 23.900-490, inscrita no CNPJ sob o nº 10.719.774/0001-20, e na JUCERJA sob o NIRE nº 33.3.0028992-5, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**TOP**");

(3) **TRANSDATA ENGENHARIA E MOVIMENTAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carmine Gaeta, nº 80, Vila Guilherme, CEP 02.060-100, inscrita no CNPJ sob o nº 43.053.081/0001-09, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE nº 35.206.919.955, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Transdata**"); e

(4) **ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, na Via 5 Projetada, S/N Lote A 012, Distrito Industrial, CEP 28.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.155.662/0001-31 e na JUCERJA sob o NIRE nº 33.3.0034357-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada "**Companhia**", e, em conjunto com TPAR, TOP e Transdata, as "**Outorgantes**");

neste ato nomeiam e constituem como seu bastante procurador,

(5) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da totalidade dos debenturistas da primeira emissão pública de debêntures simples da Companhia (doravante designada simplesmente "**Outorgado**");

a quem conferem amplos e específicos poderes para, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças datado*" de 26 de outubro de 2022, celebrado entre as Outorgantes e o Outorgado (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "**Contrato**"), para:

(i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos e obrigações das Acionistas e da Companhia, nos termos e em decorrência dos Bens Alienados Fiduciariamente; e

(ii) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Acionistas e da Companhia relativo à garantia instituída pelo presente Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, bem como aditar este Contrato para tais fins.

(iii) demandar, distribuir e receber (em benefício dos Debenturistas) quaisquer Rendimentos das Ações e os recursos oriundos da alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar às Acionistas o que eventualmente sobejar;

(iv) exercer, nos termos do Contrato, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente;

(v) exercer em nome das Outorgantes todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

(vi) requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato ou à efetiva alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal, Ministério da Infraestrutura (ou outra entidade da administração pública direta ou indireta que venha a exercer os poderes e competências hoje exercidos pelo referido Ministério), Secretaria Nacional dos Portos e Transportes Aquaviários (ou outra entidade da administração pública direta ou indireta que venha a exercer os poderes e competências hoje exercidos pela referida Secretaria), Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("**ANTAQ**"), CVM ou quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(vii) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes relativo à

garantia instituída pelo Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o Contrato;

(viii) conservar e recuperar a posse dos Bens Alienados Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive as próprias Outorgantes, conforme aplicável;

(ix) ceder e transferir os direitos e obrigações das Outorgantes, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar às Acionistas o que eventualmente sobejar;

(x) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;

(xi) representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, Ministério da Infraestrutura (ou outra entidade da administração pública direta ou indireta que venha a exercer os poderes e competências hoje exercidos pelo referido Ministério), Secretaria Nacional dos Portos e Transportes Aquaviários (ou outra entidade da administração pública direta ou indireta que venha a exercer os poderes e competências hoje exercidos pela referida Secretaria), ANTAQ, CVM, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente e ao Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos às Outorgantes sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço apropriado, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e

(xii) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato pelo Outorgado, conforme julgar apropriado.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Esta procuração tem prazo de validade até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

O Outorgado é ora nomeado procurador dos Outorgantes em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Os Outorgantes assinam o presente instrumento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Os Outorgantes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

Este instrumento produz efeitos para todas as partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.

A presente procuração é outorgada, em via eletrônica, em 26 de outubro de 2022, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

(Assinaturas constam das páginas seguintes.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

[Página de Assinaturas]

TPAR TERMINAL PORTUÁRIO DE AGRA DOS REIS S.A.

Nome: Leandro Felga Cariello
Cargo: Diretor

Nome: Paulo Narcélio Simões Amaral
Cargo: Diretor

TPAR OPERADORA PORTUÁRIA S.A.,

Nome: Leandro Felga Cariello
Cargo: Diretor

Nome: Paulo Narcélio Simões Amaral
Cargo: Diretor

TRANSDATA ENGENHARIA E MOVIMENTAÇÃO LTDA.

Nome: Fábio Gaeta
Cargo: Administrador

ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Leandro Felga Cariello
Cargo: Diretor

Nome: Fabio Gaeta
Cargo: Diretor